



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

PROCURADORIA JURÍDICA

CONTRATO Nº 012/2014

“CONTRATO QUE ENTRE SI  
FAZEM O MUNICIPIO DE  
PRIMAVERA DE RONDÔNIA E A  
EMPRESA EMPORIUM  
CONSTRUTORA COMÉRCIO E  
SERVIÇOS LTDA FORMA  
ABAIXO.”

Aos 22 do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze, o **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA**, inscrito no C.N.P.J. N.º 84.723.030/0001-16, com sede, situado na Rua. Jonas Antônio de Souza n.º 1466, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Senhor Manoel Lopes de Oliveira, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **EMPORIUM CONSTRUTORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 005.163.253/0001-08, situada na Rua Duque de Caxias, Centro, Município de Uberlândia/MG, neste ato representado por seu sócio **ADAILTON FERREIRA SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da C. Identidade nº 2.874.919 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 533.727.356-68, residente e domiciliado na Rua Das Acácias, nº 444, Bairro Cidade Jardim, na Cidade de Uberlândia/MG, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com o Pregão Eletrônico nº 016/2014, decorrente do processo nº 532/2014, observadas as disposições da Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto Municipal n.º 801/2010 e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

P



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

PROCURADORIA JURÍDICA

---

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de Caminhão Traçado, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras – SEMOSP.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O objeto do presente contrato de acordo fundamentação no processo nº 532/2014 decorrentes do Pregão Eletrônico nº 016/2014, observadas as disposições da Lei 8.666/93, da Lei 10.520/02, Decreto Municipal n.º 801/2010.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor deste Contrato é de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).

3.2 Os valores contratados são fixos e irrevogáveis.

### CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO(S) DE ENTREGA:

4.1 **Prazo de entrega:** o veículo deverá ser entregue no prazo de 60 (sessenta) dias corrido, a partir da assinatura do Contrato e/ou recebimento da Nota de Empenho.

4.2 **Local de entrega:** a futura contratada/fornecedora deverá entregar o item acima no almoxarifado/patrimônio, localizado à Avenida Tancredo Neves, nº 3766, Bairro Centro, Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia - RO

4.3 A empresa fornecedora assumirá a responsabilidade pela entrega que efetuar, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto as condições dos materiais entregues;

### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

PROCURADORIA JURÍDICA

5.1 O pagamento será efetuado à empresa contratada após a entrega, observando a ordem cronológica e a emissão da Nota Fiscal devidamente certificada com a apresentação da comprovação de regularidade fiscal;

5.2 Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas "Requisições de Fornecimento/autorização".

5.3 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.4 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

5.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

#### CLÁUSULA SÉXTA - DA DOTAÇÃO

6.1. A aquisição dos produtos/materiais de que trata o presente Edital ocorrerá por conta da previsão do Orçamento do Município, previsões estabelecidas pela LDO e LOA.

#### CLAÚSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Contrato terá sua vigência até a efetiva entrega do bem e seu respectivo pagamento, ressalvadas as garantias do bem adquirido.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

PROCURADORIA JURÍDICA

8.1 Por força das disposições preestabelecidas no ato convocatório o presente Termo Contratual fica estritamente vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico nº 016/2014.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, nos casos de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

9.2 Constituem motivos para rescisão do contrato, as situações elencadas no Art. 78 da Lei que rege este procedimento. A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, artigo 78 da Lei 8.666/93.

b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

c) Judicialmente nos termos da Legislação.

9.3 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito ainda aos pagamentos pelo fornecimento e serviços já executados até a data da rescisão.

### CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência ;



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

PROCURADORIA JURÍDICA

II) multa ;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 5(cinco) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

10.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.

10.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30 (trinta décimos de por cento), por dia de atraso.

10.4 No caso de atraso na entrega do material por mais de 05 (cinco) dias, a multa será de até 10% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 6º (sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 05 (cinco) anos.

10.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 05 (cinco) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.

10.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

PROCURADORIA JURÍDICA

Proc nº 532114  
Fls. ~~20~~ 215

**910.7** A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionarem-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.

**10.8** A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**10.1** conforme edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**11.1** conforme edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

**12.1** Para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou casos omissos resultante do presente Contrato fica eleito o foro da Comarca de Pimenta Bueno, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**12.2** E, por assim estarem justas e acertadas, foi mandado digitar o presente Contrato em 02 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, seguem assinadas pelos representantes das partes contratantes.

Primavera de Rondônia/RO, 22 de setembro de 2014.



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

PROCURADORIA JURÍDICA

Município de Primavera de Rondônia  
Manoel Lopes de Oliveira  
*Prefeito Municipal*

Emporium Construtora Comércio e Serviços Ltda  
Contratada

Testemunhas:

1.   
CPF nº.

**Marcus Vinicius Dias Alves**  
ADVOGADO  
OAB/MG 148.593

2. \_\_\_\_\_  
CPF nº.